

LEI Nº 4.092, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza a doação do imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao senhor José Neto dos Santos, brasileiro, solteiro, ajudante de serviços gerais, portador da Cédula de Identidade (RG) M-5.217.445 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 725.397.206-68, residente e domiciliado na rua Dr. Pedro de Paula, nº 378, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, o terreno urbano, formado pelo lote 04, da quadra “G”, do bairro Santo Rosa, com área de 200 m², sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: “medindo 10,00 metros de frente confrontando com a Avenida 1; igual medida de fundo confrontando com o lote 15; do lado direito por 20,00 metros confrontando com o lote 5; e igual medida do lado esquerdo confrontando com o lote 3”, constante da Matrícula nº 24.578, do Serviço Registral de Imóveis local, para construção de sua moradia.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo foi avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 03/2011 em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art 2º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, se até o final do ano de 2.015 não tiver sido construído naquele local a moradia mencionada no art 1º.

Art 3º A destinação do imóvel mencionado no art. 1º, desta Lei, não poderá ser alterada, sob pena de o mesmo ser revertido ao Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art 4º As despesas referentes à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel de que trata o art 1º, desta Lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação – ITCMD - serão de inteira responsabilidade do Doador.

Art 5º Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em razão da doação de que trata a presente Lei, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste.

Art 6º A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, será o órgão público responsável pela fiscalização do implemento das obrigações definidas nesta Lei.

Art 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama, MG, 16 de agosto de 2.011.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

